MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA nº \_\_\_/20\_\_, firmado entre a UFRJ e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 8º andar, sala 827 - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança**, André Esteves da Silva,** conforme delegação de competência atribuída pela portaria nº 4925, de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim nº 24, de 15 de junho de 2017, denominada aqui por **CONCEDENTE** e, por outro lado, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA n.º XX/20\_\_, em referência ao processo administrativo nº*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***,** nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 7.746/2012, do Decreto nº 7.983/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

1. **DO OBJETO**
   1. Concessão, a título oneroso, de espaço físico visando à exploração de serviços de **LANCHONETE** para comercialização de lanches e refeições para atendimento da comunidade universitária nas dependências do NUPEM/UFRJ, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
   1. Vincula-se ao presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com seus anexos, em especial, os itens dispostos no Termo de Referencia, a Proposta da CONCESSIONÁRIA e demais documentos constantes do Processo nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
   1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura;
   2. O contrato será renovado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
      1. Os serviços foram prestados regularmente;
      2. A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE;
      4. A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.
4. **DO ESPAÇO FÍSICO**
   1. Espaço físico correspondente à área de 91,4 m² localizada no Bloco 1 do NUPEM da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Avenida São José do Barreto, 764, São José do Barreto, município de Macaé/RJ.
5. **DO VALOR DA CONCESSÃO**
   1. O valor mensal pela concessão é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_).
6. **DO PAGAMENTO**
   1. A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à concessão, conforme estipulado na cláusula quinta desse termo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União;
   2. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
7. **DO REAJUSTE**
   1. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
8. **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**
   1. As normas de funcionamento da lanchonete, bem como as obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. O controle da execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA e sua fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
    1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.
11. **DA RESCISÃO**
    1. A rescisão do contrato ocorrerá conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. O não cumprimento de qualquer condição do edital e do contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
13. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
14. Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
15. De 5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
16. De 2% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
17. De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
18. De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias notificação expedida pela CONCEDENTE para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;
19. De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONCESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
    * 1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença à Administração ou cobrada judicialmente.
      2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.
      3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até dois anos, conforme autoridade fixar em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.
      4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.
20. **GARANTIA DO CONTRATO**
    1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia conforme estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
21. **DOS RECURSOS**
    1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.
22. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL**
    1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.
       1. É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA.
23. **DA PUBLICAÇÃO**
    1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
24. **DOS CASOS OMISSOS**
    1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazerem parte integrante do Termo.
25. **DO FORO**
    1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL DA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: